

Leis



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.864, DE 07 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a possibilidade de renúncia temporária do vencimento básico dos agentes públicos Prefeito (a); Vice Prefeito(a); secretários municipais; vereadores, servidores nomeados nos cargos em comissão de Procurador Geral; Controlador Geral do Município; Superintendente; Subprocurador; Procurador Fiscal; Coordenador Executivo e Coordenador Geral, do Município de Lauro de Freitas, enquanto perdurar os casos excepcionais de emergência ou calamidade pública, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em casos excepcionais de emergência ou calamidade pública, legalmente reconhecidos os agentes públicos Prefeito (a); Vice Prefeito (a); secretários municipais; vereadores, servidores nomeados nos cargos em comissão de Procurador Geral (Símbolo CSM 10); Controlador Geral do Município (Símbolo CSM 10); Superintendente (Símbolo CSBM 9); Sub- Procurador (Símbolo CSBM 9); Procurador Fiscal (Símbolo CSBM 9); Coordenador Executivo (Símbolo CCE 8) e Coordenador Geral (Símbolo CGS 8), poderão autorizar o desconto de até 20% (vinte por cento) do seu vencimento básico ou subsidiários, enquanto perdurar a situação de excepcionalidade.

Art. 2º Os servidores ou agente públicos que adotarem a medida prevista no art. 1º, deverão encaminhar a declaração de desconto a fim de realizar a renúncia junto ao seu respectivo órgão público (Secretaria Municipal de Administração) ou ao RH da Câmara Municipal.



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 07 de maio de 2020.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

André Marter Primo
Secretário Municipal de Governo